

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de estudos e documentos técnicos para formalização de processo de regularização de Intervenção Ambiental em área de Preservação Permanente e supressão vegetal para implantação do Vertedouro de Emergência da Represa Dr. João Penido, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Atendimento a legislação ambiental junto ao órgão ambiental competente para a regularização da intervenção realizada em caráter emergencial de implantação do Vertedor de emergência da represa Dr. João Penido, que deve ser formalizada em até 90 dias a partir do início da obra.

2.2 Necessidade de compensações ambientais pelas intervenções ambientais decorrentes das obras, visando a garantia da segurança da barragem, da população juiz-forana e da continuidade do abastecimento público.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, **art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para serviços de engenharia for de até **R\$151.951,70 (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do

Executante: **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.292.818/0001-41**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

3.2 O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço de engenharia de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, vide artigo 29, I da Lei 13.303/2016.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.4 Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A represa Dr. João Penido possui uma área de contribuição de aproximadamente 68 km², da qual cerca de 59 km² encontram-se inseridos no município de Juiz de Fora, e o restante (9 km²) pertencente ao território do município de Coronel Pacheco (IGAM, 2010). É considerado o principal manancial de abastecimento do município, podendo responder por até 50% do fornecimento hídrico. Construída em 1934, com a finalidade de abastecimento público, localizada na Região de Planejamento Norte do município, seu principal tributário é o Ribeirão dos Burros, mas outros afluentes importantes são os córregos Grama e Vista Alegre.

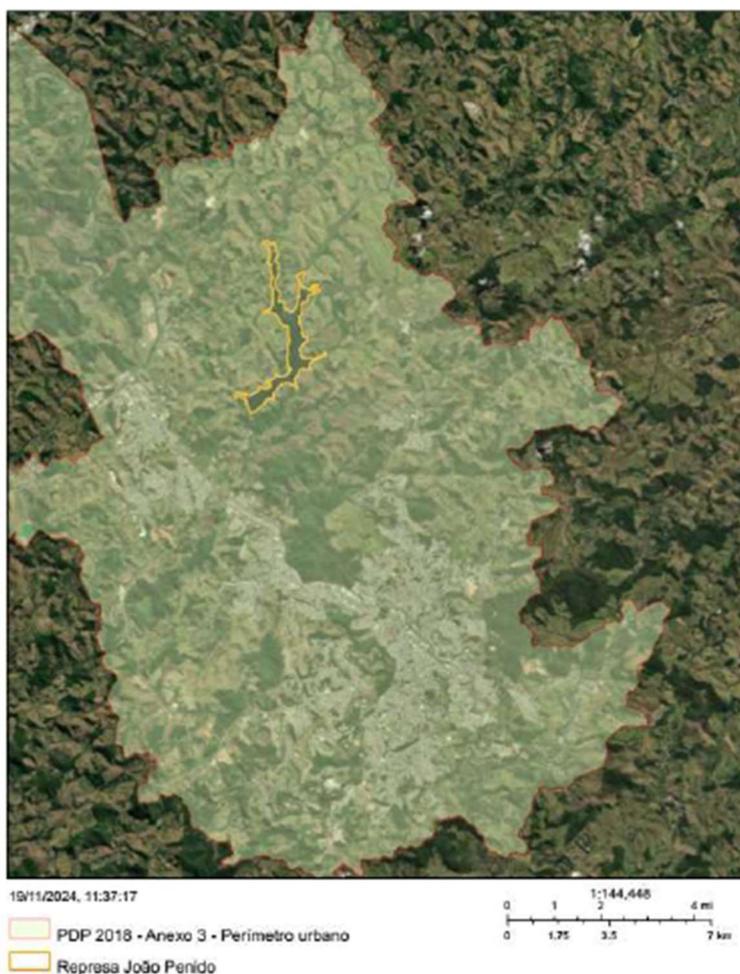


Figura 1: Localização da Represa Dr. João Penido

Localização da Represa Dr. João Penido, a construção do vertedouro de emergência representa uma intervenção de extrema urgência, cuja importância vem sendo enfaticamente destacada nos Relatórios de Auditoria de Segurança da Barragem de João Penido, conduzidos anualmente desde 2017. Desta forma, a obra é prioritária para garantir a integridade e a segurança da barragem e principalmente da população.

O Vertedouro de emergência foi projetado fora da estrutura do barramento da represa, a cerca de 1,0km deste, estando localizado na Rua Eudócio Infante Vieira – Jardim Lermirage com a seguintes coordenadas geográficas: longitude 665.997.63 m E, latitude 7.601.746,65 m S (23K), conforme ilustra as figuras abaixo:



Figura 2: Localização da barragem e do vertedouro de emergência projetado.

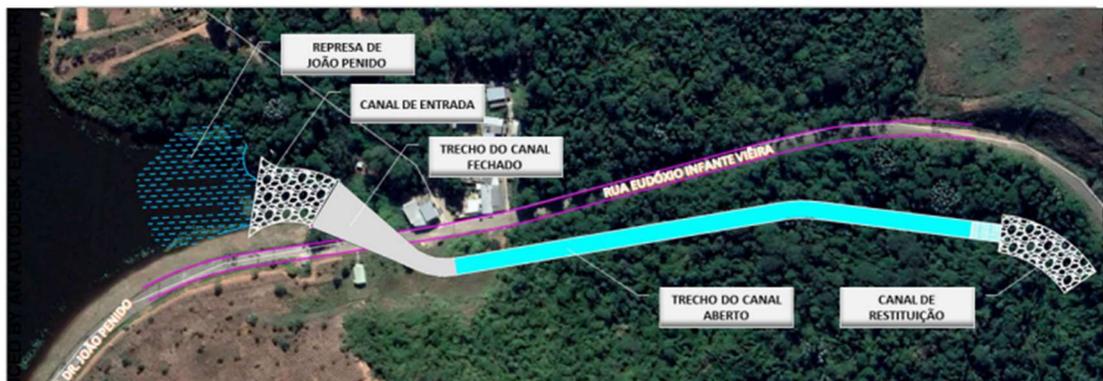


Figura 3: Planta geral do vertedouro de emergência projetado.

Considerando a necessidade de intervenção ambiental para implantação da estrutura do vertedouro de emergência, que incluem:

- Intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de árvores isoladas e de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica;
- Supressão de árvores isoladas e de fragmento florestal do bioma Mata Atlântica (fora de APP).

Contratou-se estudos de levantamento de flora e fauna na área diretamente afetada pelo vertedor. O estudo de fauna não verificou a existência de espécies ameaçadas de extinção. Os principais resultados do inventário florestal são descritos na tabela a seguir.

Tabela 1: Quadro resumo do levantamento da vegetação a ser suprimida presente na área do empreendimento.

Parâmetros	Estrato 1	Estrato 2	Total
Tipo de Inventário	Censo Florestal	Amostragem Simples	-
Área Total (ha)	0,35	1,00	1,35
Nº total de árvores suprimidas	23	1.828	1.851
Área basal total de supressão (m ²)	0,62	29,72	30,34
Volume total de supressão (m ³)	1,80	212,62	214,42
Volume total de supressão (st)	2,70	318,93	321,63

De acordo com os resultados obtidos, pode-se concluir que o fragmento florestal analisado no Estrato 2, composta por remanescentes florestais de vegetação nativa, classificado como Floresta Estacional Semidecidual Montana, pode ser classificado, segundo a Resolução CONAMA 392/2007 como **vegetação secundária, ou em regeneração, resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, no estágio médio de regeneração.**

Conforme projeto do vertedouro, será necessária a intervenção em uma área de aproximadamente 1,35 ha, compreendendo 23 árvores isoladas e 1,0 ha de fragmento florestal (estimativa de 1.828 indivíduos arbóreos), localizados em APP ou não, conforme mapa da Figura 4.

Com base no exposto, a realização das intervenções ambientais necessárias para executar o vertedouro serão executados em caráter preventivo e emergencial nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019, visando ainda priorizar a execução no período de estiagem.

Conforme o referido Decreto, o processo de regularização da intervenção ambiental em caráter emergencial será formalizado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação. Este será analisado conjuntamente ao processo de regularização da barragem que será iniciado concomitantemente à realização das obras de implantação do vertedouro.

Desta forma, é necessário a elaboração de estudos e documentos técnicos específicos conforme termos de referência propostos pela SEMAD, disponibilizados nos anexos e também no site (e suas atualizações quando ocorridas durante a vigência do contrato):

<https://semad.mg.gov.br/w/autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>

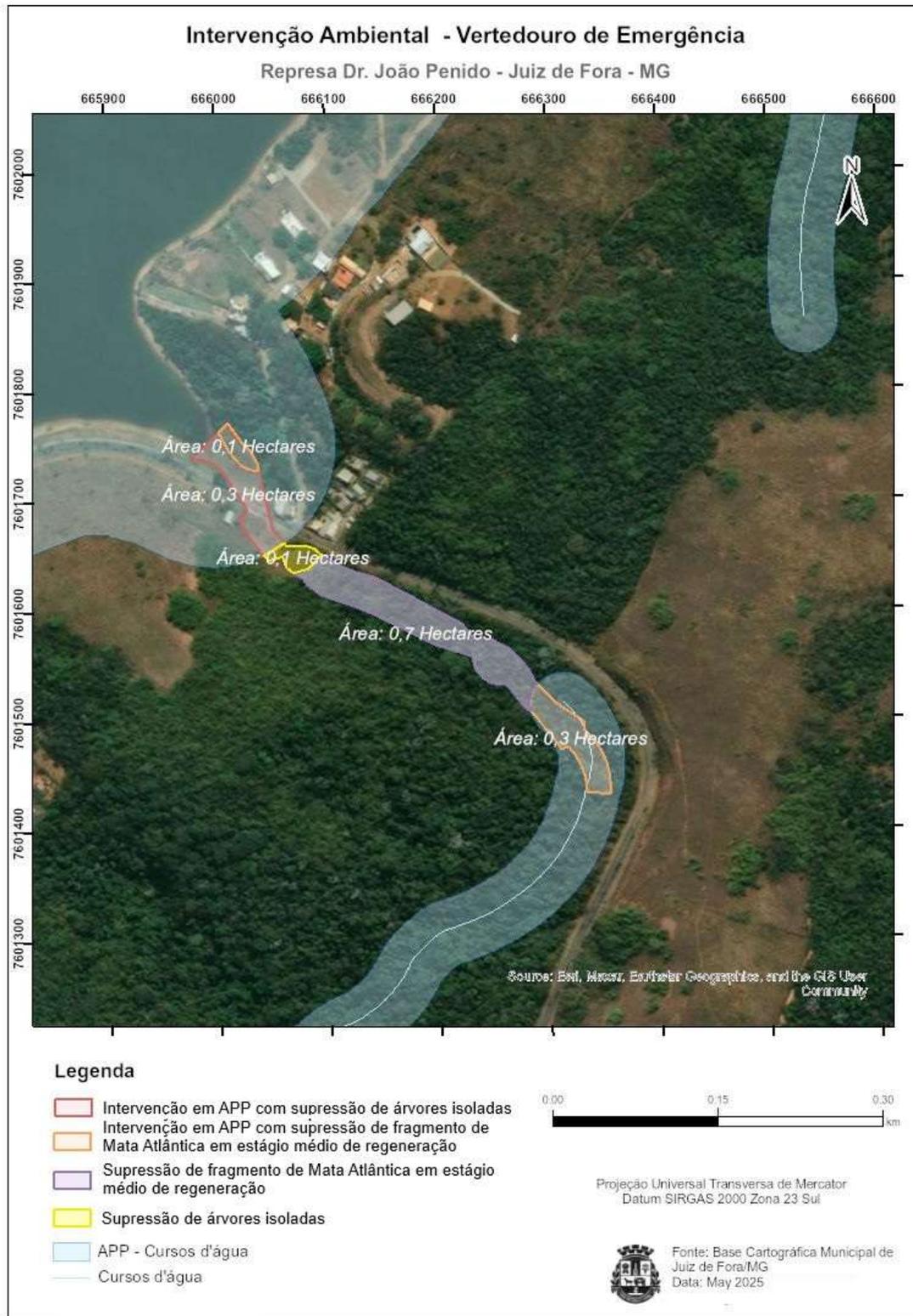


Figura 4: Mapa de intervenção ambiental na área do vertedouro emergencial.

4.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTER, AO MÍNIMO, O SEGUINTE ESCOPO:

- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, para propriedades rurais com área superior a 10 (dez) hectares. Para propriedade menores que 10 hectares, deverá ser apresentado pelo menos o croqui da área do imóvel com a coordenada geográfica da intervenção.

Observação: A Cesama fornecerá o levantamento cadastral da área.

- Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART.

Observação: O inventário florestal já foi realizado, porém necessita ser adequado ao modelo do PIA da SEMAD.

- Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado. Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.
- Proposta de medidas compensatórias para intervenções em área de preservação permanente, para o bioma Mata Atlântica, para espécies ameaçadas de extinção, e para espécies objeto de proteção especial estabelecidas em legislação específica, quando cabíveis, contemplando:
 - Projeto de plantio para apresentação de florestas próprias ou fomentadas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da Reposição Florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

- Proposta de compensação por intervenção ambiental (arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 de 2019).
- Outras propostas de compensação ambiental, quando necessário, de acordo com o Decreto 47.749 de 2019.
- Inventário Florestal que comprove a similaridade com a área intervinda para destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental.

Observação: o inventário florestal poderá ou não ser realizado, conforme definição das medidas compensatórias junto à Semad.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os serviços deverão ser realizados conforme os termos de referência disponibilizados pela SEMAD, bem como suas atualizações quando ocorridas durante a vigência do contrato.
- Todos os documentos elaborados deverão ser acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho de classe.
- Todos as plantas e mapas elaborados deverão ser entregues em formato pdf e acompanhados dos respectivos arquivos digitais georreferenciados, bem como shapefiles e arquivos KML/KMZ, elaborados conforme termo de referência da SEMAD.

5.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, inscrita**

sob o CNPJ o n.º 11.292.818/0001-41, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Item	Descrição	Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia	AmbiÁgua Soluções em Saneamento	Vert Ambiental Consultoria e Projetos	Cimo Engenharia Ambiental e Saneamento
1	Planta topográfica ou croqui com a coordenada geográfica da intervenção	R\$2.900,00	R\$3.700,00	R\$3.200,00	R\$1.900,00
2	Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado	R\$6.800,00	R\$11.000,00	R\$5.400,00	R\$5.700,00
3	Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.100,00	R\$3.200,00
4	Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA	R\$4.500,00	R\$6.900,00	R\$5.100,00	R\$4.700,00
5	Proposta de medidas compensatórias	R\$3.700,00	R\$3.400,00	R\$3.200,00	R\$3.500,00
6	Inventário Florestal (até 4ha)*	R\$12.400,00	R\$5.500,00	R\$16.000,00	R\$17.500,00
Valor total		R\$33.800,00	R\$34.000,00	R\$ 36.000,00	R\$36.500,00

Obs: * Após a definição da área de compensação em acordo com o órgão ambiental estadual, será emitida ordem de serviço específica para este item e o valor do serviço será pago proporcionalmente à área efetivamente levantada.

5.3 As empresas para cotação foram selecionadas com base em serviços prestados previamente à Cesama, bem como a partir do cadastro técnico municipal de serviços de consultoria ambiental, da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas – SESMAUR, da Prefeitura de Juiz de Fora, disponível no sítio eletrônico: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sesmaur/meio_ambiente/servicos/consultores.php

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando a economicidade. O fornecedor **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 A execução do serviço se dará conforme o disposto no cronograma físico-financeiro constante no Anexo I, e quaisquer alterações deverão ser acordadas entre as partes previamente.

6.3 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.4 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.5 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo

de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.6 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.7 A Contratada, por si ou por seu empregado é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O regime de contratação será **empregada por preço global**.

7.3 O prazo de vigência contratual é de **60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.1 O prazo de execução do objeto será de **50 (cinquenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.10 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

7.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.12 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.13 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.14 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.15 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.1.4 Considerando a necessidade de análise dos relatórios e estudos pelo órgão ambiental competente e o eventual atendimento de informações complementares e de realização de correções, no decorrer do processo de regularização, a medição e o pagamento de 10% dos valores de cada serviço executado ficam condicionados à conclusão do processo junto ao órgão ambiental ou término do prazo máximo contratual (60 meses), o que ocorrer antes, desde que a Contratada tenha cumprido com todas suas obrigações e atendido às eventuais solicitações de correções e ajustes conforme os termos de referência disponibilizados pelo órgão.

8.1.4.1 Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a Cesama poderá reter o valor remanescente caso essa não tenha cumprido com todas suas obrigações e atendido às eventuais solicitações de correções e ajustes conforme os termos de referência disponibilizados pelo órgão.

8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, conforme cronograma o físico-financeiro constante no Anexo I, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e meioambiente@cesama.com.br.

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8/Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços do contrato, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme

legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento de contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de

ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12. Atender aos eventuais pedidos de informações complementares feitos pelo órgão ambiental competente, sem custos adicionais, quando estes forem relativos ao não cumprimento integral ou à contento dos termos de referência da SEMAD, dentro dos prazos estabelecidos pela contratante.

9.12.1. Caso os pedidos de informações complementares demandem estudos adicionais que ensejem em custos não previstos no contrato, a Contratada deverá apresentar proposta técnica-comercial para avaliação da CESAMA.

9.13. Assessorar a CESAMA no preenchimento de documentos para a correta formalização do processo junto à SEMAD

9.14. Assessorar e/ou acompanhar a CESAMA em reuniões solicitadas pelo órgão ambiental que tenham como pauta os estudos realizados pela Contratada, quando a Contratante julgar necessário.

9.15. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

9.15.1 A contratada deverá seguir as recomendações de Segurança do Trabalho, conforme Anexo II.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a

legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Amanda Teixeira de Rezende
Assessor da Diretoria - DRDE

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

ANEXO I – Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês X (definido após acordado com o órgão ambiental)	Conclusão do processo no órgão ambiental (vigência do contrato)
1	Planta topográfica ou croqui com a coordenada geográfica da intervenção		90%		10%
2	Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado		90%		10%
3	Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional		90%		10%
4	Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA		90%		10%
5	Proposta de medidas compensatórias		90%		10%
6	Inventário Florestal de área para compensação*			90%	10%

OBS: * O inventário florestal poderá ou não ser realizado, conforme definição das medidas compensatórias junto à SEMAD.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2025.

ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Orientações Iniciais de Segurança na Contratação de empresa para elaboração de estudos e documentos técnicos para formalização de processo de regularização de Intervenção Ambiental em área de Preservação Permanente e supressão vegetal para implantação do Vertedouro de Emergência da Represa Dr. João Penido, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com as normas de saúde e segurança.

Cabe à CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos, além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;
3. Não permitir o acesso às atividades de funcionários trajando roupas inadequadas e, caso necessários, sem equipamentos de proteção individual adequados;
4. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT, obedecendo a normas específicas;
5. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;
6. Realizar os exames médicos previstos em lei, com a devida periodicidade;
7. Cumprir todas as exigências legais e de socorro em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Comunicar formalmente à Cesama acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com as devidas providências tomadas para correção das causas;

8. Comunicar formalmente à Cesama a ocorrência de incidentes (quase acidentes potenciais, acidentes com danos materiais e outros de mesma natureza);
9. Orientar os trabalhadores quanto a cuidados com animais (domésticos, selvagens e/ou peçonhentos), plantas tóxicas etc. e os meios necessários de socorro, em caso de acidente;
10. Realizar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devidos, pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;
11. Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, podendo utilizar instalações sanitárias e locais para refeições da CESAMA;
12. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de improvisos;
13. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho, em condições e quantidades adequadas, ficando proibido o uso de copos coletivos;
14. Manter instalações sanitárias adequadas próximas ao local de trabalho, inclusive com estrutura para higienização das mãos etc.;
15. Atentar para adequação de alojamentos, conforme legislação vigente (quando necessário);
16. Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;
17. Cumprir as determinações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, quanto a veículos e condutores;
18. Transportar os trabalhadores em condições adequadas, conforme legislação vigente usando, quando necessário, vans, cabines suplementares etc.;
19. Garantir que todo equipamento seja operado por trabalhador treinado, capacitado e autorizado;
20. Atentar para destinação correta de resíduos, conforme legislação específica;
21. Realizar a contratação de empregados para exercer as atividades somente com capacitação e perfis que o cargo exige, dentro da legalidade;
22. Atender à Resolução CESAMA N. 005/24, encaminhando ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA (DEST), pelo e-mail **smt@cesama.com.br**:

22.1.1. Antes do início dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:

22.1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

22.1.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; e

22.1.1.3. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.

22.1.2. Até a primeira medição contratual, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:

22.1.2.1. Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica; e

22.1.2.2. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

23. Manter atualizado junto ao DEST / Cesama:

23.1. A relação de funcionários; e

23.2. Exames médicos ocupacionais realizados.

24. Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

Observações:

- No termo funcionário devem-se entender trabalhadores próprios e/ou subcontratados.

- Estas orientações são iniciais, devendo ser revistas diante de maiores definições da atividade ou no seu início, sempre atendendo à legislação e recomendações técnicas.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA LOPES DUARTE**
Data: 03/07/2025 13:12:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renata Lopes Duarte
Analista de Saneamento - Engenheira Ambiental e Sanitarista
Chefe do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DEST

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

PAPELETA - 3975/2025
Código do documento 57-12728434719226261715

Anexo: TR_REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL VERTEDOURO RJP.pdf



Assinaturas

AMANDA TEIXEIRA DE REZENDE
arezende@cesama.com.br
Assinou como responsável

MARCELO MELLO DO AMARAL
mamaral@cesama.com.br
Assinou como responsável

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDE)
(31) 3492-9104



Detalhe das Assinaturas

22-julho-2025 09:46:08

AMANDA TEIXEIRA DE REZENDE Assinou - E-mail: arezende@cesama.com.br - IP: 192.168.82.88 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **298319*** - Data Hora: 2025-07-22 09:46:08.0

24-julho-2025 16:38:33

MARCELO MELLO DO AMARAL Assinou - E-mail: mamaral@cesama.com.br - IP: 192.168.80.77 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **432639*** - Data Hora: 2025-07-24 16:38:33.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged